



**Processo** : 2011.01.1.129843-7  
**Ação** : ACAO COLETIVA  
**Autor** : UNIAO BRASILEIRA SERVIDORES POSTAIS TELEGRAFICOS  
UBSPT  
**Réu** : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS POSTALIS

## SENTENÇA

União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos- UBSPT ajuizou ação coletiva em desfavor de Instituto de Seguridade Social dos Correios- POSTALIS, afirmando, em suma, que é associação de âmbito nacional registrada como pessoa jurídica em Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas em Fortaleza- CE e atua na qualidade de substituta processual da categoria profissional de ativos e aposentados dos Correios. Disse que substituiu funcionários e aposentados pelo INSS da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - ECT.

Afirmou que, os substituídos são empregados aposentados/pensionistas ou ainda em atividade. Disse que durante a vigência do contrato os substituídos constituíram fundo de reserva para servir como poupança e custeio de plano de benefícios oferecidos pela instituição;

Disse que após as aposentadorias alguns dos substituídos foram demitidos da ECT e conseqüentemente desligados da Postalís, sacando o saldo existente em suas reservas. Asseverou que nos termos do regulamento são restituídas aos participantes em caso de desligamento todas as contribuições vertidas ao longo do contrato de trabalho devidamente corrigidas e atualizadas.

Discorreu sobre a situação dos substituídos que não se desvincularam da POSTALIS e que fazem jus à correção monetária plena.

Pediu a condenação do requerido a corrigir o saldo das contribuições mensais vertidas em seu favor, nos percentuais dos expurgos inflacionários verificados na implantação dos planos governamentais nos períodos de julho/87 (8,04%) janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), julho/90 (12,92%), e fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (13,90%), e seus reflexos, devidamente acrescidos dos juros de mora e juros compensatórios.

Pediu a aplicação do CDC, a condenação da ré no pagamento da correção monetária incidente sobre os saldos das reservas de poupança dos substituídos, aplicando os índices descritos e seus reflexos, mediante a diferença apurada entre os índices e os efetivamente aplicados pelo réu, acrescidos de juros moratórios e juros compensatórios da data da citação. Juntou documentos de fls. 19/111.

Deferida a isenção de custas, foi determinada a citação, fl. 132.

Citada, a ré apresentou contestação, fls. 120/149, argumentando, em resumo, que a autora é parte ilegítima, visto que ausente expressa autorização dos associados para substituição processual e ausente o requisito

